

▶ Flash Informativo

ALTERAÇÕES AO REGIME GERAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de Outubro (o "[DL 157/2014](#)") que procede à alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (o "[RGICSF](#)"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, no âmbito da transposição da Directiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento (a "[Directiva](#)").

São de destacar as seguintes alterações introduzidas ao RGICSF:

- (i) redução do elenco de entidades definidas como "instituições de crédito", no sentido de assegurar uma utilização mais harmonizada deste conceito no plano europeu;
- (ii) reforço das regras relativas à adequação dos titulares dos cargos de administração e fiscalização, em matéria de idoneidade, qualificação, experiência profissional, independência e disponibilidade, passando o RGICSF a elencar critérios mínimos para aferição de idoneidade e independência.
- (iii) introdução de novas regras relativas à estrutura e composição das remunerações, em particular na sua componente variável;
- (iv) reforço do elenco das medidas correctivas que o Banco de Portugal pode impor em caso de incumprimento das normas que disciplinam a actividade das instituições de crédito e sociedades financeiras;

- (v) reformulação do regime sancionatório de modo a torná-lo mais adequado e eficiente, nomeadamente com a criação de uma nova causa de suspensão da prescrição, a previsão expressa de um regime de segredo de justiça, e a previsão da aplicação da pena prevista para o crime de desobediência qualificada às situações de recusa de cumprimento de ordens do Banco de Portugal ou de criação de obstáculos à sua execução;
- (vi) previsão da possibilidade do Banco de Portugal determinar que as instituições de créditos e certas empresas de investimento detenham reservas adicionais de fundos próprios.

De referir ainda que a Directiva confere à Autoridade Bancária Europeia competência para elaborar normas técnicas de regulamentação que especifiquem alguns dos aspectos abrangidos pelos diplomas que ora se alteram, normas estas que serão, após a necessária adopção por parte da Comissão Europeia, directamente aplicáveis no ordenamento jurídico português.

O DL 157/2014 introduz ainda alterações consequenciais aos seguintes diplomas: Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, Decreto-Lei n.º 260/94, de 22 de Outubro, Decreto-Lei 72/95, de 15 de Abril, Decreto-Lei 171/95, de 18 de Julho, Decreto-Lei 211/98, de 16 de Julho, Decreto-Lei 357-B/2007 e Decreto-Lei 357-C/2007, de 31 de Outubro, Decreto-Lei 317/2009, de 30 de Outubro, e Decreto-Lei 40/2014, de 18 de Março.

As alterações introduzidas pelo DL 157/2014 entram em vigor 30 dias após a sua publicação (com exceção de determinadas normas que entrarão posteriormente em vigor).

Enviaremos proximamente uma nota mais detalhada sobre algumas das alterações aqui referidas.

www.srslegal.pt

Departamento de Mercados Financeiros da SRS Advogados

_LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21
1070-085 Lisboa
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º
9000-069 Funchal
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

_PORTO

R. Tenente Valadim, n.º 215
4100-479 Porto
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611



1_

2_

1_8you* t\ \k) \V=° o\Qφ-@*
SÓCI\N
T. +351 21 313 20
@srslegal.pt

2_ JOÃO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO
T. +351 21 313 2052
joao.carvalho@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currricula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Sociedade
Rebelo de Sousa
& Advogados
Associados, RL

SRS Global
_ANGOLA
_BRASIL
_MACAU
_MOÇAMBIQUE